

LEI N. 9.616 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia da Prematuridade, a ser comemorado no dia 17 de novembro.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos o Dia da Prematuridade, a ser comemorado no dia 17 de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 23 de novembro de 2017.


Felício Ramuth
Prefeito


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança


Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 439/2017, de autoria do Vereador Juvenil Silvério e Outros)